

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/2/2012

ITEM 34

Processo: TC-2.934/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Ildefonso Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-002934/126/10 e Expediente(s): TC-001224/007/10, TC-001301/007/10, TC-009290/026/10, TC-009700/026/10, TC-042174/026/10, TC-044349/026/10 e TC-019760/026/11.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos/UR-7 que, em relatório juntado às fls. 13/77 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 84/88 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

Para firmar minha convecção de mérito, determinei a manifestação de SDG, que no mesmo sentido de seus antecessores, concluiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

Voto.

AS Contas do Executivo Municipal de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **28,18%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb, 100%** desses recursos foram destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico, sendo agregado aos recursos do Fundeb, mais 31,87% de recursos próprios, os quais foram totalmente (131,87%) repassados para o Pessoal do Magistério.

-Pessoal e Reflexos: 47,94%; Saúde: 18,12%; e Execução Orçamentária: superávit de 7,90%.

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pela Assessoria da ATJ, juntadas às fls. 92/95.

Quanto aos expedientes n°s 1224/007/10, 1301/007/10, 9.290/026/10, 9.700/026/10, 42174/026/10, 44349/026/10 e 19.760/026/11, que acompanham os presentes autos, determino arquivamento de todos eles, uma vez que as

matérias neles abordadas foram objeto de comentários em itens próprios do Relatório da Fiscalização.

É o meu voto.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2012.

ANTONO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Alp.